



### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 442/GC1, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 21 de maio de 2009, Seção 1, página 20, que trata da fixação dos percentuais de Coronéis não numerados, a vigorar para o ano de 2009, onde se lê: "PORTARIA Nº 442/GC1, DE 20 DE MAIO DE 2008...", leia-se: "PORTARIA Nº 442/GC1, DE 20 DE MAIO DE 2009 ...".

### DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

#### PORTARIA DECEA Nº 140/DGCEA, DE 20 DE MAIO DE 2009

Approva a edição do Manual que apresenta a Metodologia para a Implementação da Gestão da Qualidade no SISCEAB.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, em conformidade com o previsto no art. 11, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.212/GC3, de 27 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do MCA 800-1 "Metodologia para a Implementação da Gestão da Qualidade no SISCEAB", que com esta baixa(\*).

Art. 2º Este Manual entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar RAMON BORGES CARDOSO

(\*) O Manual de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e disponibilizada no sítio do DECEA na rede mundial de computadores - endereço <http://www.decea.gov.br>.

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 100, de 13 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 15/05/2009, Seção I, página 22, onde se lê:

"61.10 - Comunicações radiotelefônicas e proficiência na língua inglesa requerida para o exercício de atividade na aviação civil

(a) A partir de 05 de março de 2009, nenhum piloto de avião ou de helicóptero poderá operar aeronaves de marcas brasileiras sem que demonstre a habilidade em falar e compreender a língua utilizada para comunicações radiotelefônicas pelo menos ao Nível Operacional (Nível 4), conforme especificado nos requisitos de proficiência na língua inglesa contidos no apêndice B deste regulamento.

(b) .....

(c) A partir de 05 de março de 2010, nenhum piloto de avião ou de helicóptero poderá operar aeronaves de marcas brasileiras sem que esteja averbado em seu certificado de habilitação técnica o nível de proficiência na língua inglesa demonstrado no momento da avaliação (para os níveis 4, 5 e 6) ou uma ressalva para os níveis 3, 2 e 1: "EPL NC A1 1.2.9.4" (English Proficiency Level Non Compliance with Annex 1 item 1.2.9.4). Tal ressalva será, também, averbada para os pilotos não avaliados quando da revalidação de seus certificados de habilitação técnica."

leia-se:

"61.10 - Comunicações radiotelefônicas e proficiência na língua inglesa requerida para o exercício de atividade na aviação civil

Os requisitos estabelecidos nesta Seção aplicam-se aos pilotos operando voos internacionais.

(a) A partir de 05 de março de 2009, nenhum piloto de avião ou de helicóptero poderá operar aeronaves de marcas brasileiras sem que demonstre a habilidade em falar e compreender a língua utilizada para comunicações radiotelefônicas pelo menos ao Nível Operacional (Nível 4), conforme especificado nos requisitos de proficiência na língua inglesa contidos no apêndice B deste regulamento.

(b) .....

(c) A partir de 05 de março de 2010, nenhum piloto de avião ou de helicóptero poderá operar aeronaves de marcas brasileiras sem que esteja averbado em seu certificado de habilitação técnica o nível de proficiência na língua inglesa demonstrado no momento da avaliação (para os níveis 4, 5 e 6) ou uma ressalva para os níveis 3, 2 e 1: "EPL NC A1 1.2.9.4" (English Proficiency Level Non Compliant with Annex 1 item 1.2.9.4). Tal ressalva será, também, averbada para os pilotos não avaliados quando da revalidação de seus certificados de habilitação técnica."

### 6ª GERÊNCIA REGIONAL

#### PORTARIA Nº 770/GER6, DE 22 DE MAIO DE 2009

Da revogação do Certificado de Homologação de Empresa.

O GERENTE DA SEXTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 123, Inciso I e Art. 125, Inciso IX, do Regulamento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº. 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Homologação de Empresa nº. 7601-03/ANAC, da empresa SIL - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE LINGÜÍSTICA, C.G.C. nº. 00.100.099/0001-01, localizada na Chácara Córrego Fundo - Caixa Postal 3006 - Coxipó da Ponte - Cuiabá - MT - CEP 78060-200, por solicitação da mesma de acordo com a carta datada de 06 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MAURÍCIO JOSÉ ANTUNES GUSMAN FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

#### PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 767 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VIA MUNDI TÁXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Londrina/PR como empresa de serviço aéreo público de transporte aéreo não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 768 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ÚNICA TÁXI AÉREO LTDA com sede social na cidade de Imperatriz/MA como empresa de serviços de transporte aéreo não-regular de passageiro e carga, na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 769 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ASAS MISSIONÁRIAS TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 07.921.221/0001-41, com sede social na cidade do Rio de Janeiro/RJ como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 461, DE 22 DE MAIO DE 2009

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para desenvolvimento de estudos sobre temas afetos aos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial para desenvolver estudos sobre os seguintes temas afetos aos Serviços Nacionais de Aprendizagem:

### RETIFICAÇÃO

No Anexo II à Portaria MEC nº 1.535, de 19 de dezembro de 2008, republicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2009, Seção 1, página 18, onde se lê:

IFES	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE.	CÓDIGOS DE VAGA	
				Inicial	Final
26282 UFV	701245	Técnico em Mecânica	1	0871393	-

Leia-se:

IFES	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE.	CÓDIGOS DE VAGA	
				Inicial	Final
26282 UFV	701245	Técnico em Mecânica	1	0871394	-

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 1.274, DE 21 DE MAIO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.000432/09-23; resolve:

I - extensão de autonomia ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para autorização de cursos técnicos de nível médio;

II - sistema integrado de informação sobre profissões e sistema de informação de educação profissional;

III - programa nacional de qualificação e relação com as entidades de educação profissional no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

IV - normas infralegais sobre aprendizagem, inclusive no que se refere à carga horária mínima;

V - avaliação da adequação da taxa cobrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a arrecadação das contribuições compulsórias sobre a folha de salário que tais entidades recebem por força constitucional;

VI - medidas de incentivo ou desoneração tributária para a aquisição de máquinas e equipamentos destinados a educação profissional;

VII - fundos setoriais para programa de inovação e capacitação tecnológica da indústria e melhor adequação do SENAI e SENAC aos mecanismos de apoio previstos nas Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

VIII - oportunidade de ampliação dos mecanismos de financiamento estudantil para a educação profissional; e

IX - prioridade no atendimento de beneficiários do seguro-desemprego.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Interministerial elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório contendo conclusões sobre o estudo realizado sobre cada um dos temas elencados no artigo 1º desta Portaria, bem como eventuais proposições.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial, coordenado pelo Ministério da Educação, será composto por dois titulares e dois suplentes de cada órgão a seguir especificado:

- I - Ministério da Educação;
- II - Ministério do Trabalho e Emprego;
- III - Ministério da Fazenda;
- IV - Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Serão convidados para integrar o Grupo um representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI e um representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, indicados pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º Os membros do Grupo integrantes do Governo Federal serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 3º A coordenação do Grupo de Trabalho Interministerial, para cumprimento de seus objetivos, poderá convidar para participarem dos trabalhos representantes de outras entidades públicas ou privadas, bem como técnicos e especialistas sobre os temas elencados no art. 1º.

Art. 4º Ato do Ministério da Educação instalará, tornar pública a composição nominal do Grupo de Trabalho Interministerial e indicará o membro encarregado da coordenação dos trabalhos em até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Educação

CARLOS ROBERTO LUPI  
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 008/2009, publicado no D.O.U. em 11/02/2009, para o Departamento de Artes e Comunicação Social/CECH, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue: